



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



DAVINÓPOLIS/MA, 27 de Abril de 2020

Ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito  
Raimundo Nonato De Almeida

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO UTILIZANDO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%, POR MEIO DE APLICAÇÃO HUMANA E MECANIZADA EM RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E ÁREAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

*... NO ART. 24, INCISO IV, C/C ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. "ART. 24, – É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO": I - ...; IV– NOS CASOS DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, QUANDO CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS...*

...OBRAS E SERVIÇOS QUE POSSAM SER CONCLUÍDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS, CONTADOS DA OCORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, VEDADA A PRORROGAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS;

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

ALTERA A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

**"ART. 4º-B NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO DECORRENTES DO DISPOSTO NESTA LEI, PRESUMEM-SE ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE:**

- I - OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;
- II - NECESSIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;
- III - EXISTÊNCIA DE RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES;

### JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade devido o atual cenário global da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), medidas de saúde pública são fundamentais para se retardar a transmissão e a propagação do vírus e mitigar seus impactos. Considerando que não há, atualmente, vacinas ou medicamentos específicos demonstradamente efetivos para a doença (Covid-19), as medidas não farmacológicas são estratégias adicionais também fundamentais para a supressão e mitigação do impacto da Covid-19.

Visando diminuir as possibilidades de contágio e o avanço da PANDEMIA COVID-19, conhecido como CORONAVIRUS e em atendimento as exigências DO PLANO NACIONAL DE CONTIGÊNCIA DO CORONAVIRUS, criado pelo Ministério da Saúde, e recomendações sanitárias da OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, aonde ambos recomendam a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



aplicação do HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% para SANITIZAÇÃO de áreas de grandes circulação, incluindo ruas, avenidas, prédios públicos sendo áreas externas e internas

Diante do exposto, venho solicitar que autorize a formalização do processo e a instauração de Procedimento licitatório emergencial, conforme termo de referência em anexo.

### FORNECEDOR:

QUANTUM EMPREENDIMENTOS EIRELE, CNPJ:33.542.783/0001-94, ESTABELECIDADA NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, NA AVENIDA IMPERATRIZ 178, CENTRO.

### VALOR:

O VALOR IMPORTA EM CENTO E VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO CORRERÃO À CONTA DO RECURSO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0007.0702.10.122.0305.2090 ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

OUTROS SIM, ESCLARECEMOS QUE A DESPESA ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM O A LEI FEDERAL 13.979 E MP 926 E DECRETOS MUNICIPAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS.

SEM MAIS NO MOMENTO ME COLOCO-ME À DISPOSIÇÃO DE VOSSA PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS.

Atenciosamente,

  
Secretaria Municipal de Saúde  
Adriano Lopes